C/2026/4101

27.7.2026

**Notificação prévia de uma concentração**

**[Processo M.12507 – LTM / RANDSTAD (DIGITAL SOLUTIONS BUSINESS)]**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(C/2026/4101)

1. Em 17 de julho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— LTM UK & Ireland Limited («LTM UK», Reino Unido), filial a 100 % da LTM Limited («LTM», Índia), controlada pela Larsen & Toubro Limited (Índia),

— Randstad Digital B.V. (Países Baixos), Randstad Digital France SAS (França) e FinXL Professional Services Pty Ltd (Austrália), em conjunto designadas Randstad Digital Solutions Business («RDS»), atualmente controlada pela Randstad N.V. (Países Baixos).

A LTM vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da RDS.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A LTM é um fornecedor à escala mundial de serviços de consultoria tecnológica e de soluções digitais que oferece uma vasta gama de serviços informáticos em vários setores,

— A RDS presta serviços informáticos e de consultoria a um vasto leque de clientes empresariais em toda a Europa e na Austrália. Oferece serviços gerais de computação em nuvem, de infraestrutura e de informática, nomeadamente nos domínios da experiência do cliente/utilizador e da interface do utilizador, desenvolvimento digital e de produtos, dados e análises, soluções relacionadas com plataformas e fluxos de trabalho, cibersegurança e outros serviços de apoio à transformação digital. Além disso, a RDS oferece serviços de recursos humanos, incluindo o recrutamento e a colocação de especialistas digitais, a disponibilização de polos mundiais de talentos digitais, soluções geridas e a execução de programas.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12507 – LTM / RANDSTAD (DIGITAL SOLUTIONS BUSINESS))

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË